

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 165

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, de autoria do Executivo Municipal)

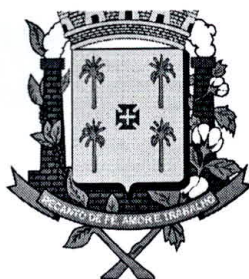
“Altera os Anexos II, V e VI da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008 e suas alterações e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE					
EMPREGOS PERMANENTES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quant	Ref.	Denominação	Quant	Ref.
Servente de Pedreiro	10	I	Servente de Pedreiro	10	I
Ajudante de serviços diversos	189	I	Ajudante de serviços diversos	189	I
Guarda Municipal	30	III	Guarda Municipal	30	III
Auxiliar de Almoxarifado	01	II	Auxiliar de Almoxarifado	01	II
Agente Comunitário de Saúde	24	II	Agente Comunitário de Saúde	24	IV
Agente de Saúde Bucal	06	II	Agente de Saúde Bucal	06	II
Cobrador	05	II	Cobrador	05	II
Merendeira	08	II	Merendeira	08	II
Jardineiro	08	III	Jardineiro	08	III
Auxiliar de Mecânica	03	II	Auxiliar de Mecânica	03	II
Padeiro	02	III	Padeiro	02	III
Agente Administrativo	21	VI	Agente Administrativo	21	VI
Encanador	06	IV	Encanador	06	IV
Operador de E T A	13	VI	Operador de E T A	13	VI



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

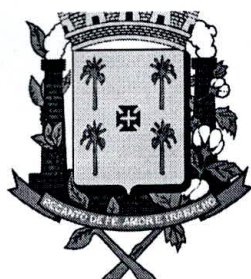


Agente sanitário	08	IV	Agente sanitário	08	IV
Pedreiro	12	V	Pedreiro	12	V
Eletricista	02	VI	Eletricista	02	VI
Borracheiro	02	IV	Borracheiro	02	IV
Técnico de Esportes	04	IV	Técnico de Esportes	04	IV
Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V	Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V
Operador de Máquina	18	V	Operador de Máquina	18	V
Telefonista	01	V	Telefonista	01	V
Recepcionista	01	V	Recepcionista	01	V
Atendente Social	23	V	Atendente Social	23	V
Auxiliar de enfermagem	12	V	Auxiliar de enfermagem	12	V
Motorista	58	V	Motorista	58	V
Técnico Higiene Dental	03	VI	Técnico Higiene Dental	03	VI
Fiscal Sanitário	01	VI	Fiscal Sanitário	01	VI
Mecânico	03	VI	Mecânico	03	VI
Fiscal de Obras e Posturas	03	VIII	Fiscal de Obras e Posturas	03	VIII
Fiscal de Rendas	03	VIII	Fiscal de Rendas	03	VIII
Técnico em Enfermagem	16	VII	Técnico em Enfermagem	16	VII
Almoxarife	02	VIII	Almoxarife	02	VIII
Auxiliar de Administração	27	VIII	Auxiliar de Administração	27	VIII
Farmacêutico	03	X	Farmacêutico	03	X
Assistente Social	07	X	Assistente Social	07	X
Psicólogo	03	X	Psicólogo	03	X
Fisioterapeuta	01	X	Fisioterapeuta	01	X
Fonoaudiólogo	02	X	Fonoaudiólogo	02	X
Químico	01	X	Químico	01	X
Engenheiro Agrônomo	01	X	Engenheiro Agrônomo	01	X
Arquiteto	01	X	Arquiteto	01	X
Nutricionista	02	X	Nutricionista	02	X

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Bibliotecário	01	X	Bibliotecário	01	X
Médico Veterinário	01	X	Médico Veterinário	01	X
Engenheiro Civil	01	X	Engenheiro Civil	01	X
Cirurgião-Dentista	20	X	Cirurgião-Dentista	20	X
Médico	20	X	Médico	20	X
Procurador Jurídico	03	X	Procurador Jurídico	03	X
Engenheiro Agrimensor	01	X	Engenheiro Agrimensor	01	X
Enfermeiro-Padrão	11	X	Enfermeiro-Padrão	11	X
Contador	01	X	Contador	01	X
Terapeuta Ocupacional	01	X	Terapeuta Ocupacional	01	X
Educador Físico	05	X	Educador Físico	05	X
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	04	X	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	04	X

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre o Escala de Vencimentos dos Servidores Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS	
Referência	Valor
I	937,00
II	944,71
III	1.057,48
IV	1.194,02
V	1.326,83
VI	1.485,86
VII	1.689,14
VIII	1.995,12
IX	2.337,17
X	2.729,99

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



XI	3.190,82
XII	3.720,05
XIII	4.329,70

Art. 3º - Fica incluído no Anexo VI da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, posteriormente alterada, que dispõe sobre a Descrição dos Empregos, a descrição dos empregos públicos de Coordenador da Guarda Municipal e Técnico de Esportes, que passarão a vigorar a seguinte redação:

Coordenador da Guarda Municipal

Assessorar o Chefe da Seção da Guarda Municipal nos projetos e atividades da repartição; supervisionar as atividades de suporte nas áreas administrativas, pessoal e de materiais; coordenar o sistema de assistência e planejamento nos assuntos gerais decorrentes da ação administrativa, técnica e operacional; coordenar o efetivo operacional da Guarda Municipal nas atividades destinadas à proteção de bens, serviços e instalações municipais; propor ao Chefe da Seção da Guarda Municipal medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos e observância da disciplina; analisar relatórios e apresentar sugestões de melhoria da qualidade dos serviços prestados; responder pelo comando da repartição na ausência temporária da Chefia imediata; manter o Chefe da Seção de Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços; organizar o expediente relativo aos procedimentos de avaliação de desempenho, capacitação funcional e disciplina dos guardas municipais para fins de eventuais promoções e premiações; executar outras tarefas correlatas.

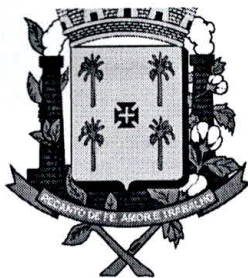
Requisito: ser ocupante de emprego efetivo de Guarda Municipal

Técnico de Esportes

Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades; treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes; instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas; encarregar-se do preparo físico dos atletas; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; utilizar recursos de Informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Requisito: Curso Superior em Educação Física e registro no CREF.

Art. 4º. Fica modificado o art. 38 da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, posteriormente alterada, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 38 – A Gratificação de Desempenho, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser atribuída ao servidor ou empregado público de que tratam os Anexos II, III e IV desta Lei Complementar, com exceção dos empregos ou cargos em comissão.

§1º - A Gratificação de Desempenho será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, cujo valor pecuniário não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da referência I.

§2º - Suprimido.

§3º - A Gratificação de Desempenho poderá ser atribuída também ao servidor ou empregado público que atuar no serviço de coleta de lixo domiciliar urbano, enquanto perdurar esta atuação, caracterizando um benefício precário que em hipótese alguma incorporará aos vencimentos do servidor.

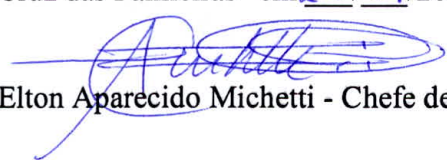
Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de abril de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Folha de Santa Cruz das Palmeiras” em 29 / 04 / 2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete